



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 79/80 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 738/13)
(VEREADOR ABOU ANNI – PV)

Disciplina o abastecimento com
Gás Natural Veicular – GNV no
Município de São Paulo, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos movidos a gás natural veicular só poderão ser
abastecidos no Município de São Paulo após a verificação do Selo do Gás Natural
Veicular conferido anualmente pelo INMETRO, nos termos da Portaria do
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior nº 122, de 21 de
junho de 2002.

Art. 2º O estabelecimento que efetuar a operação de
abastecimento em veículos movidos a gás natural veicular, descumprindo as
exigências contidas na presente lei, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no
caso de reincidência;

II - cassação da licença de funcionamento para os
estabelecimentos notificados e autuados que forem flagrados pela terceira vez,
no prazo de 12 meses, infringindo esta lei.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso I, deste
artigo será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao
Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de
extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que
reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber,
no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente